



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº/2025-SES-
DF, QUE
FAZEM ENTRE ENTRE
SI O DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO
DA **SECRETARIA DE**
ESTADO DE SAÚDE, E
A
EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Termo de Referência (.....)**, **Edital de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, da Ampliação de Unidade de Aterramento Especializada em Saúde - Hospital de Apoio de Brasília - Bloco de Doenças Raras (Centro de Referência de Doenças Raras - CRDR), a ser localizado na AENW 03 - Lote A - Noroeste - Brasília/DF, nos termos do **Termo de Referência (.....)**, **Edital de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato é Contratação Integrada.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

4.2.2. A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, referente aos serviços de obras civis.

4.2.2.1. As eventuais subcontratações promovidas pela CONTRATADA deverão recair, preferencialmente, sobre as empresas sob tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de impedimento de atendimento deste tratamento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO.

4.2.2.2. Reitera-se que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.2.3. A subcontratação estará condicionada a:

4.2.3.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

4.2.3.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

4.2.3.3. O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante;

4.2.3.4. Comprovação pela CONTRATADA, de:

a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de atestado(s) para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da SUBCONTRATADA e fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

d) Cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos;

e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

4.2.4. Poderão ser considerados para subcontratação, desde que respeitados os percentuais discriminados nos itens 4.2.2, a lista exemplificativa descrita no quadro abaixo:

Item	Descrição
1	Equipamentos hospitalares (x.x.x)
2	Serviços de Sondagem
3	Serviços de Topografia
4	Execução de Fundações

4.2.5. Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.6. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

4.2.7. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.2.8. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Contrato, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário.

4.2.9. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.2.10. É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e/ou executivo, bem como de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA/SERVIÇO

4.3.1. A obra/serviço compreende a construção de um serviço de referência em doenças raras da unidade de genética no hospital de apoio de Brasília (UGEN/HAB), a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde e do Governo do Distrito Federal (GDF), que vem ao longo desses últimos quatro anos realizando investimentos para expansão e melhoria da rede de serviços de saúde, no Distrito Federal, buscando a constante melhoria de vida da população do DF e entorno.

4.3.2. No Bloco Doenças Raras, que é um anexo do Hospital de Apoio de Brasília, localizado na RA PP – Plano Piloto, deverão ser contempladas todas as áreas exigidas pela RDC 50/2002, suas revogações complementares e as legislações pertinentes ao tema de uma edificação voltada para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento no serviço de genética e doenças raras, conforme PROGRAMA DE NECESSIDADES elaborado pela SES-DF .

4.3.3. FAZ PARTE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, de acordo com o Memorial Descritivo - R00 (x.x.x.x) e Planilha Orçamentária Estimativa - R01 (x.x.x.x.x.), os seguintes serviços/obras:

4.3.3.1. **TOPOGRAFIA**

4.3.3.2. **GEOTECNIA**

4.3.3.2.1. SONDAGENS

I - Sondagem à Percussão

4.3.3.3. **ESTUDOS E PROJETOS (ESTE ITEM NÃO SERÁ FINANCIADO PELO RECURSO INDICADO NO CONTRATO DE REPASSE Nº 952475/2023/MS/CAIXA (146690520))**

4.3.3.3.1. MODELAGEM BIM

4.3.3.3.2. PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

I - Projeto de Serviços Preliminares

II - Projeto de Fundações e Estruturas

III - Projeto de Contenção de Maciços de Terra

IV - Projeto de Arquitetura e Elementos de Urbanismo

V - Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias

VI - Projeto de Instalações Elétricas e Eletrônicas

VII - Projeto de Instalações Mecânicas de Utilidades

VIII - Projeto de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio

IX - Licenças e Aprovações

4.3.3.3.3. PLANEJAMENTO E CONTROLE

4.3.3.3.4. MAQUETE E ILUSTRAÇÕES

4.3.3.3.5. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

4.3.3.4. **SERVIÇOS PRELIMINARES**

4.3.3.4.1. CANTEIRO DE OBRAS

4.3.3.4.2. DEMOLIÇÕES

4.3.3.4.3. LOCAÇÃO DE OBRAS

4.3.3.4.4. TERRAPLANAGEM

4.3.3.4.5. REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, se for o caso

4.3.3.5. **FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**

4.3.3.5.1. FUNDAÇÕES

4.3.3.5.2. ESTRUTURAS

4.3.3.6. **ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO**

4.3.3.6.1. ARQUITETURA

4.3.3.6.2. PAREDES E VEDAÇÕES

4.3.3.6.3. ESQUADRIAS

4.3.3.6.4. VIDROS E PLÁSTICOS

4.3.3.6.5. COBERTURA

4.3.3.6.6. REVESTIMENTOS PISO PAREDE E TETO

4.3.3.6.7. IMPERMEABILIZAÇÕES

4.3.3.6.8. ACABAMENTOS E ARREMATES

4.3.3.6.9. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

- 4.3.3.6.10. COMUNICAÇÃO VISUAL
- 4.3.3.6.11. INTERIORES
- 4.3.3.6.12. PAISAGISMO
- 4.3.3.6.13. PAVIMENTAÇÃO
- 4.3.3.6.14. SISTEMA VIÁRIO
- 4.3.3.7. **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS**
- 4.3.3.7.1. ÁGUA FRIA
- 4.3.3.7.2. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
- 4.3.3.7.3. ESGOTOS SANITÁRIOS
- 4.3.3.8. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS**
- 4.3.3.8.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- 4.3.3.8.2. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
- 4.3.3.8.3. SISTEMA FOTOVOLTAICO
- 4.3.3.8.4. DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO
- 4.3.3.8.5. CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO
- 4.3.3.8.6. SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO
- 4.3.3.9. **INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES**
- 4.3.3.9.1. ELEVADORES
- 4.3.3.9.2. AR-CONDICIONADO CENTRAL
- 4.3.3.9.3. VENTILAÇÃO MECÂNICA
- 4.3.3.9.4. GÁS COMBUSTÍVEL – GLP
- 4.3.3.9.5. VÁCUO
- 4.3.3.9.6. OXIGÊNIO
- 4.3.3.9.7. GASES MEDICINAIS
- 4.3.3.10. **INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**
- 4.3.3.10.1. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- 4.3.3.11. SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- 4.3.3.11.1. ENSAIOS, TESTES E COMISSIONAMENTOS
- 4.3.3.11.2. LIMPEZA DE OBRAS
- 4.3.3.11.3. LIGAÇÕES DEFINITIVAS
- 4.3.3.11.4. COMO CONSTRUÍDO (“AS BUILT”), MANUAL DE USO E OPERAÇÃO E TREINAMENTOS
- 4.3.3.11.5. REPROGRAFIA
- 4.3.3.12. **SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS**
- 4.3.3.13. **EQUIPAMENTOS**
- 4.3.3.13.1. HOSPITALARES

4.4. **GARANTIA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:**

- 4.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 4.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.4.6. Uma vez notificado, o(a) Contratado(a) realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do(a) Contratado(a), aceita pelo Contratante.

4.4.8. Na hipótese do subitem acima, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.4.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo(a) Contratado(a), fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.4.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.4.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os números de contato telefônico (com atendimento imediato) e os endereços de correio eletrônico para contato em caso de necessidade de acionamento da garantia, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações ocorridas durante o prazo de cobertura.

4.4.13. Efetivado o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fixar em cada aparelho de ar condicionado uma etiqueta de identificação de garantia, produzida em material impermeável, na qual deverá constar o devido período de cobertura e número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

4.5. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

4.5.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

4.5.2. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios, nas seguintes condições:

- a) Preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto;
- b) Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra;
- c) Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

4.5.3. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.

4.5.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

4.5.5. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

4.5.6. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

4.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da SES/DF e CAIXA (ver item 12.3.15), o qual será fornecido na ocasião do início do contrato pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.6.2. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, ressaltando-se as situações previstas no Mapa de Risco a seguir.

4.6.3. Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias, citadas no item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO".

4.6.4. A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de acordo com o que foi aprovado pela CONTRATANTE.

4.6.5. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra, inclusive limpeza do terreno e terraplenagem.

4.6.6. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, conforme consultas prévias fornecidas (ver item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" do Termo de Referência) e atualizadas na ocasião do início das obras.

4.6.7. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

4.6.8. A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no ante projeto de arquitetura e nos memoriais descritivos, conforme descritos no item "DOCUMENTOS TÉCNICOS".

4.6.9. Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Livro de Ordem ou Diário de Obras, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências, onde deverão constar:

4.6.10. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

4.6.11. Os serviços técnicos a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo, entre outras indicadas à critério da NOVACAP:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;
- c) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGB's, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);
- d) Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

4.6.12. Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações da NOVACAP, cabendo à CONTRATADA obter, junto à NOVACAP, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.

4.6.13. Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

4.6.14. Durante a execução dos serviços, deverá ser preenchido e assinado, diariamente, Diário de Serviços e Obras, devendo, preferencialmente, incluir fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências.

4.6.15. No Diário deverão constar as seguintes anotações:

4.6.15.1. Pela CONTRATADA:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Efetivos diários de operários existentes;
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- e) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- g) Acidentes ocorridos na execução da obra;
- h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra;
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

4.6.15.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Aprovação das medições para faturamento;
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;

- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras;
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

4.6.16. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

4.6.17. Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

4.6.17.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

4.6.17.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

4.6.17.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações objeto do contrato.

4.6.17.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

4.6.17.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

4.6.18. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

4.6.19. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela NOVACAP.

4.7. **MATRIZ DE RISCO**

4.7.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

4.7.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

4.7.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

4.7.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

4.7.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

4.7.1.5. outras informações relevantes.

4.7.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

4.7.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

4.7.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

4.7.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

4.7.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

4.7.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.7.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

4.7.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

4.7.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.7.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

4.8.1. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as condições abaixo discriminadas.

4.8.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução do objeto.

4.8.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONVENIENTE, sempre que couber, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.8.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

4.8.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

4.8.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais.

4.8.1.6. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

4.8.1.7. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

4.8.1.7.1. Projeto executivo em nível de as built (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos;

4.8.1.7.2. Arquivos eletrônicos em formato aberto (não proprietário - IFC (BIM)), na versão nativa RVT (Revit), além do formato DWG (AutoCad) de todos os arquivos matrizes / modelos que geraram as pranchas as built do projeto da obra. 01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos conforme estabelecido no PLANO DE EXECUÇÃO BIM - PEB Fase 1 (XXXXX), deverá ser disponibilizada ao Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares - GTCOUH/PRES/NOVACAP; Todos os arquivos digitais deverão estar georreferenciados;

4.8.1.7.3. 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas as built do projeto da obra, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, observados o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens. 01 (uma cópia) se destinará à FISCALIZAÇÃO e 01 (uma) cópia deverá ser disponibilizada ao Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares - GTCOUH/PRES/NOVACAP;

4.8.1.7.4. Arquivos eletrônicos em formato "pdf", gerados a partir da digitalização de todas as pranchas as built dos projetos assinados 01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "pdf" deverá ser disponibilizada ao Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares - GTCOUH/PRES/NOVACAP;

4.8.1.7.5. Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato "doc" (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf";

4.8.1.7.6. Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato "pdf";

4.8.1.7.7. Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença, observado o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens;

4.8.1.7.8. Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidariamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENIENTE, quando couber;

4.8.1.7.9. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em arquivo eletrônico no formato "doc", impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

4.8.1.7.10. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP,;

Código Civil

art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

OT-IBR nº 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Comissão de Obras Públicas.

4.8.1.7.11. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 4.8.1.7.2, 4.8.1.7.4, 4.8.1.7.5, 4.8.1.7.6, 4.8.1.7.7, 4.8.1.7.9, 4.8.1.7.10. Não serão aceitos arquivos compactados;

4.8.1.7.12. Jogo de duas cópias das chaves e controles de todas as portas, portões e fechaduras existentes na obra, devidamente identificados.

4.8.2. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.8.3. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências porventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

4.8.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

4.8.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

4.8.6. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após o cumprimento das exigências de caráter técnico, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro, conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021. Tal parcela visa garantir a total prestação dos serviços e o encerramento completo do contrato com todos os elementos necessários ao arquivamento de documentos e ao acesso completo ao dossiê do contrato, tal como descrito no item 4.8.1.7.

4.8.7. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

4.8.8. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

4.9. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

4.9.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

4.9.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO;

4.9.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital;

4.9.1.3. Por Gestor do Contrato e pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços - CPROS, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

4.9.1.4. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

4.9.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

4.9.3. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

4.9.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

4.9.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, denominado TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, e poderá requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

4.9.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme § 6º, inciso I, do art. 140 da lei nº 14.133/2021 que estabelece:

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias..

4.9.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a emissão do habite-se da obra.

4.9.8. No caso dos projetos, que são parte integrante do contrato, de acordo com o § 5º, do inciso I, do art. 140 da lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

4.9.9. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro x.x., conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES
XXXXXXX

5.2. Reajuste contratual

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/202X.

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do critério de medição:

7.1.1. No caso de Contratação Integrada, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, do Critério de Medição e Pagamento (x.x.x) fornecidos na ocasião da licitação, bem como do Eventograma, utilizado como critério de medição junto a CAIXA.

7.1.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

7.1.3. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas planilhas estimativas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. **Do pagamento:**

7.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no CTPEs, celebrado entre a CAIXA e a SES-DF.

7.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENIENTE.

7.2.2.1. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

7.2.2.2. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

7.2.2.3. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

7.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.5. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

7.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

7.2.7. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATADA efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.2.8. Não será pago material posto em obra.

7.2.9. Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

7.3. **Do reajustamento:**

7.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9069/1995.

7.3.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se os índices especificados a seguir.

7.3.2.1. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **05/06/2025**, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

7.3.2.2. A concessão de reajuste de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

7.3.2.3. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

7.3.3. **Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados:**

7.3.3.1. Para equipamentos:

7.3.3.1.1. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3.3.2. Para demais serviços e itens:

7.3.3.2.1. Índice Nacional da Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.

7.3.3.2.2. Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, coluna 39, consultoria (supervisão e projeto), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

7.3.3.3. **A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:**

$$R = V (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária + 12 meses)

I₀ = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento/conclusão da peça orçamentária)

7.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038), conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V₀), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R₁);

b) a partir do primeiro reajuste será atualizado o valor do contrato que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V₀ + R₁ = V₁);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R₂), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V₁);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V₂) será (V₁ + R₂);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) Demonstramos:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

V₁ = V₀ + R₁, sendo: V₁ = Valor contratual reajustado (1º ano); V₀ = Valor inicial do contrato; R₁ = Valor do reajuste do 1º ano;

onde, R₁ = (I₁₂ - I₀) x V₀

Após o 2º ano:

V₂ = V₁ + R₂, sendo: V₂ = Valor contratual reajustado (2º ano); V₁ = Valor reajustado (1º ano); R₂ = Valor do reajuste do 2º ano;

onde, R₂ = (I₂₄ - I₁₂) x V₁

e assim, sucessivamente.

7.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

7.4.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão observar as regras da Instrução nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP e suas posteriores alterações e de acordo com a lei nº 14.133/2021, e desde que:

- a) O fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;
- b) O fato ocorra após a apresentação da proposta;
- c) O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;
- e) Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- f) De acordo com o § 2º, alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021, será admitido reequilíbrio econômico-financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.4.2. De acordo com o art. 134, da lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.4.3. De acordo com o art. 130 da lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.4.4. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos apresentada a seguir, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 630 (seiscentos e trinta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar Garantia Contratual, Seguro de Acidentes, bem como Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$**, percentual de 5% do valor contratual, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.3. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados nas condições estabelecidas no Edital, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF) será celebrado entre a SES-DF e a empresa contratada à execução da construção do Bloco de Doenças Raras, cuja gestão e fiscalização será compartilhada com a Novacap, no que couber, a partir do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em tramitação no processo nº 00112-00019434/2023-48;

10.2. Designar os gestores e fiscais do contrato, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023, devendo instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.3. Caberá a SES-DF:

10.3.1. Indicar o executor ou comissão executora do Acordo de Cooperação, conforme art. 30 e seguintes da Lei 14.133/2021 e inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

10.3.2. Validar, na qualidade de demandante e futuro CONTRATANTE, o projeto básico/termo de referência de licitação elaborado pela NOVACAP.

- 10.3.3. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CAIXA sempre que houver alterações;
- 10.3.4. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- 10.3.5. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção;
- 10.3.6. Nomear o gestor do CTEF;
- 10.3.7. Fazer a gestão do planejamento financeiro dos desembolsos das obras contratadas pela SES/DF, a partir dos cronogramas físico-financeiro aprovados pelo gestor referente ao Contrato de Repasse nº 952475/2023/MS/CAIXA (XXXX).
- 10.3.8. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse nº 952475/2023/MS/CAIXA (XXXX) e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento, de maneira a garantir a disponibilidade orçamentária e financeira durante todo o período de execução do contrato da obra, até sua entrega final;
- 10.3.9. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- 10.3.10. Providenciar junto à Secretaria de Estado de Economia - SEEC a consignação no PPA e na LOA das despesas de contrapartida deste Acordo de Cooperação e aqueles destinados ao fornecimento e instalação de equipamentos no Bloco Doenças Raras e não cobertos pelo Contrato de Repasse nº 952475/2023/MS/CAIXA (XXXX), assim como autorização para realização de outras despesas para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do Acordo de Cooperação ultrapassarem o exercício financeiro vigente.
- 10.3.11. Apresentar à CAIXA declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela contratada, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- 10.3.12. Efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA, conforme Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF), pela SES/DF após o atesto das medições pela NOVACAP e após a ciência do gestor do contrato de execução da obra.
- 10.3.13. Apresentar à CAIXA declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores da SES/DF e empregados públicos da NOVACAP que acompanharão a execução da obra ou do serviço de engenharia.
- 10.3.14. Receber e analisar a prestação de contas referentes às medições nos termos do cronograma de desembolso e diante das competências da NOVACAP, tendo em vista que não haverá repasse de recursos à Companhia.
- 10.3.15. Aprovar, no decorrer da execução do objeto, solicitação da CONTRATADA quanto a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas a capacitação técnica exigida, na fase de licitação, constante no item "DA PROPOSTA TÉCNICA" do Termo de Referência;
- 10.3.16. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- 10.3.17. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- 10.3.18. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 10.3.19. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e da União;
- 10.3.20. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse nº 952475/2023/MS/CAIXA (XXXX), após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- 10.3.21. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA — Relatório de auditoria nº 201900014);
- 10.3.22. Apresentar à CAIXA o relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- 10.3.23. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;

- 10.3.24. Assegurar a adequada manutenção e conservação das construções atinentes ao contrato, após a entrega provisória do hospital, com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;
- 10.3.25. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s), conforme etapas e valores de contrapartida previstos no Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como com anexação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação;
- 10.3.26. Analisar e aprovar os projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada pela SES/DF, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais.
- 10.3.27. Auxiliar as empresas contratadas na obtenção de aprovações prévias de projetos, elaborados por estas, junto aos órgãos competentes, tais como IPHAN, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, DIVISA/ANVISA, COMAER, IBRAM/DF, Defesa Civil, Exército, DETRAN.
- 10.3.28. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a Novacap, de acordo com a legislação vigente.
- 10.4. Caberá à Novacap:
- 10.4.1. Atuar, sem remuneração, para realização dos serviços que executar diretamente, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.
- 10.4.2. Conjuntamente com a SES/DF, fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 952475/2023/MS/CAIXA (XXXX), observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, conjuntamente com o gestor da SES-DF, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- 10.4.3. Designar engenheiro e/ou arquiteto, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO direta ou indireta dos serviços contratados, e que deverá ser devidamente credenciado junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.
- 10.4.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados pela SES-DF, bem como acompanhar e aprovar as medições, para posterior análise do executor do Contrato de Repasse nº 952475/2023/MS/CAIXA (XXXX);
- 10.4.5. Realizar medições, após autorização da CAIXA e do gestor do contrato da SES-DF, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de serviços contratados pela SES-DF, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, com apresentação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional.
- 10.4.6. Atestar as medições da empresa CONTRATADA para execução do objeto, a partir de relatório técnico emitido pela fiscalização da NOVACAP;
- 10.4.7. Contratar consultoria técnica especializada visando a qualidade e a celeridade das atividades de recebimento de projetos básicos e executivos e de execução das especificidades das instalações hospitalares e seus equipamentos, a partir de autorização e de disponibilização financeira e orçamentária da SES-DF, a partir de convênio específico.
- 10.4.8. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para gestão do(s) contrato(s), que, cumulativamente, exercerá a função de executor do ACT.
- 10.4.9. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas.
- 10.4.10. Analisar os projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada pela SES/DF, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais, submetendo-os ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para fins de liberação da execução física das obras;
- 10.4.11. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, em conjunto com a SES/DF, de acordo com a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:
- 11.1.1. Inteirar-se do estudo preliminar existente, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, com fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra;
- 11.1.2. Elaborar os projetos básico e executivos, conforme condicionantes do anteprojeto e a partir das premissas e requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo (138790196);
- 11.1.3. Cumprir com os quesitos apresentados no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, onde estabelece todos os ambientes que deverão compor o hospital;
- 11.1.4. Submeter os projetos a avaliação e aprovação da SES-DF, Novacap e demais órgãos competentes. Além disso, submeter os projetos a avaliação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, antes da realização de obras em campo.

11.1.5. Emitir “Declaração de Conformidade em Acessibilidade” informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000 e a ART/RRT de acessibilidade, referente aos projetos sob sua responsabilidade.

11.1.6. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante a:

- a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);
- b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;
- c) Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de obra;
- d) Condições topográficas e geológicas;
- e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;
- f) Prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos nos projetos fornecidos;
- g) Tributações referente à importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;
- h) Disponibilidade de água potável e para o uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;
- i) Condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obras;
- j) Condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho.

11.1.7. Inserir as devidas informações no Módulo de Obras, cujo intuito é garantir o adequado Acompanhamento das Obras junto a Plataforma Transferegov.br, conforme o Manual Empresa (https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/obras/obras/6-tutorial_acompanhamento-de-obra-empresas.pdf).

11.2. Planejar e controlar a execução do Contrato através de:

11.2.1. Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro (CFF) , a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da execução do objeto, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

11.2.1.1. O novo CFF deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

11.2.2. O novo CFF deverá contemplar o planejamento completo de execução do objeto, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

11.2.2.1. Os itens relativos à Administração Local da obra deverão ser proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

11.2.2.2. A FISCALIZAÇÃO terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro após sua entrega pela CONTRATADA.

11.2.2.3. O novo CFF deverá conter:

- 01.00.000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;
- 02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES;
- 03.00.000 – FUNDAÇÕES E ESTRUTURA;
- 04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;
- 05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS;
- 06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;
- 07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES;
- 08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO;
- 09.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 10.00.000 – SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS;
- 12.00.000 - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MOBILIÁRIO;
- 13.00.000 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA - CONCESSIONÁRIA.

11.2.2.4. Para atendimento à necessidade de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas”, informamos que os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 0,15%, conforme Critério de Medição e Pagamento. Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro.

11.2.2.5. Nos termos do subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013 - TCU Plenário, as parcelas referentes à Administração Local, também deverão estar discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra.

11.2.2.6. As parcelas referente aos serviços AS BUILT, Manual de Manutenção e Operação, inclusive treinamento deverão seguir os limites estabelecidos nos critérios de pagamento elaborados e fornecidos na licitação.

11.2.2.7. Na última etapa do cronograma deverão estar previsto valores para parcelas referente ao Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.3. Elaboração de Eventograma, de acordo com o Eventograma elaborado pela NOVACAP, para fins de utilização como critério de medição junto a CAIXA.

11.2.4. O Eventograma deverá ser revisado após a elaboração dos projetos, em comum acordo com a partes, mantendo-o coerente com a ordem lógica de execução e que possibilite a aferição do avanço físico da obra de maneira intuitiva junto a CAIXA.

11.2.5. Elaboração do planejamento do objeto que deverá contemplar o informado no Memorial Descritivo-R02 (138790196):

11.2.5.1. Plano de Execução do objeto contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

11.2.5.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

11.2.5.3. Histograma de materiais contendo demonstrativo dos quantitativos por etapa;

11.2.5.4. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa;

11.2.6. Apresentação da relação da equipe técnica de projeto que conduzirá os serviços relativos à fase de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrição mínima abaixo:

01 Arquiteto e Urbanista para coordenação da equipe de projeto;

01 Engenheiro Civil;

01 Engenheiro Eletricista;

01 Engenheiro Mecânico;

01 Engenheiro/arquiteto especializado na área ambiental e de certificação;

11.2.7. Apresentação da relação da equipe técnica de obra que conduzirá os serviços relativos à fase obra, conforme descrito abaixo:

01 Engenheiro/arquiteto para coordenação da equipe de obra;

01 Engenheiro Civil;

01 Engenheiro Eletricista;

01 Engenheiro Mecânico;

01 Profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

11.2.7.1. Os profissionais indicados nos itens 11.2.6. e 11.2.7, exceto o engenheiro de segurança do trabalho, deverão ser os mesmos que motivaram a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA, conforme item "DA PROPOSTA TÉCNICA" do Termo de Referência. Caso seja alterado o profissional que motivou a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA, a mesma deverá submeter a aprovação de novo profissional em substituição ao anterior pela FISCALIZAÇÃO. O novo profissional deverá ter capacidade técnica igual ou superior ao anterior.

11.3. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para a FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e EQUIPE DE PROJETOS, destinadas ao atendimento das necessidades durante à execução dos serviços;

11.4. Executar maquete física do empreendimento e instalar em local visível no canteiro de obras. Manter a maquete física durante todo o período do contrato;

11.5. Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções e adequações nos projetos, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Ou seja, o AS BUILT deverá ser elaborado em tempo real, conforme o andamento das obras e das devidas alterações de projeto, mantendo na obra uma cópia dos projetos atualizados (última versão aprovada);

11.6. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, conforme descrição do item 4.3.3, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

11.7. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

11.8. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

11.9. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

11.10. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

11.11. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

- 11.12. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.
- 11.13. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 11.14. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.
- 11.15. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.
- 11.16. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.
- 11.17. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.
- 11.18. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 11.19. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.
- 11.20. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.
- 11.21. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 11.22. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.
- 11.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto em lei.
- 11.24. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- 11.25. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 11.26. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- 11.27. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.
- 11.28. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.
- 11.29. Reservar o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.
- 11.30. Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 11.31. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 11.32. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.
- 11.33. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse tempestivamente, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.
- 11.34. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 11.35. Se responsabilizar por:

a) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO;

b) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com os art 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;

c) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

11.36. Apresentar planilha detalhada dos serviços, inclusive com composições de custos unitários (CCUs) de todos os serviços, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, após a finalização do projeto básico e após a finalização do projeto executivo. A contratada deverá considerar ainda as seguintes condições e ressalvas:

a) As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

b) No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

c) Fica a critério da CONTRATADA a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

d) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão incluídas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

e) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão incluídas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

f) A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da CONTRATADA, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado no item 11.36.

g) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

h) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

11.37. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “mensalista”;

b) Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “horista”;

11.37.1. Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela CONTRATADA, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário do insumo.

11.38. Ao final da obra e na ocasião do recebimento provisório, a planilha detalhada e as composições de custo unitário consolidadas deverão ser entregues à fiscalização para fazer parte do dossiê do empreendimento. Sua última versão deverá ser entregue junto com o AS BUILT, na ocasião do Termo de Recebimento Provisório. Tal planilha funcionará como banco de dados de quantitativos da obra, a fim de dar suporte a futuras intervenções como manutenções, reformas e ampliações, por exemplo.

11.39. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

11.40. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.

11.41. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar toda a documentação de licenciamento, necessária à plena execução do Contrato.

11.42. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos supracitados, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que solicitará a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da NOVACAP.

- 11.43. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.
- 11.44. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação, contendo prazo para a resolução das pendências, caso não haja possibilidade imediata de regularização, e orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP.
- 11.45. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).
- 11.46. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.
- 11.47. A CONTRATADA deverá:
- 11.47.1. Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome do(a)(s) Profissional(is) responsável(eis) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução nº 1.137/2023 - CONFEA.
- 11.47.2. O prazo para apresentação do Registro é de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 11.47.3. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comprovar novo registro de Capacidade Técnico-profissional, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item "CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO" do Termo de Referência.
- 11.47.4. Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriormente;
- 11.47.5. Proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato, imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.
- 11.47.6. Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra sujeita a processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022, na forma de:
- 11.47.6.1. 14.9.6.1. Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022;
- 11.47.6.2. Licença Específica, para obras de demolições, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022;
- 11.47.6.3. Licenciamento de obra em imóvel rural, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.
- 11.47.7. Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser submetido à aprovação da Administração Regional ou do órgão competente que couber;
- 11.47.8. Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras, se aplicável.
- 11.47.9. Implementar o Programa de Integridade, exigido a partir da celebração do contrato, nos termos da Lei nº 6.112/2018;
- 11.47.10. Elaborar os projetos básicos e executivos de arquitetura e urbanismo, fundações, estruturas, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades e instalações de prevenção e combate a incêndio, na plataforma BIM;
- 11.47.11. Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas dos projetos e da obra;
- 11.47.12. Submeter os projetos à análise e aprovação, quanto ao atendimento ao programa de necessidades, à SES-DF;
- 11.47.13. Submeter os projetos à avaliação do TCDF, antes de iniciar as obras em campo;
- 11.47.14. Regularizar e aprovar os projetos nos órgãos competentes, tais como CAPS, CBMDF, CAESB, NEOENERGIA, CEB, COMAER, DIVISA/ANVISA, NOVACAP, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, IBRAM, dentre outros, elaborando todos os documentos e estudos solicitados pelos órgãos competentes para cada uma das aprovações;
- 11.47.15. Realizar o pagamento das taxas de IBRAM, energia elétrica, água, esgoto e telefone, dentre outras nas seguintes condições:
- a) Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;
- b) Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.
- 11.47.16. Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, nos termos da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022, na forma de:
- a) Carta de Habite-se e respectivas declarações para habite-se dos órgãos competentes, para obras objeto de Alvará de Construção; ou

b) Atestado de Conclusão, para os demais casos.

11.47.17. Por se tratar de obra com recursos da União, a CONTRATADA deverá instalar placa de obra nos termos do Manual de Sinalização de obras e inauguração de Espaços - Manual de aplicação da CAIXA, disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/manual-de-placa-de-obras-parceiros.pdf> do tópico "Gestão Urbana - Manual visual de placas e adesivos de obras".

11.48. **GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.48.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atender as seguintes medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade, conforme Manifestação Informativa DIMAM/DEINFRA/DU (129950854).

11.48.2. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei nº 12.305/2010.

11.48.3. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, §1º, inciso III, da lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

11.48.4. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá dar a devida atenção às condicionantes ambientais estabelecidas nas Licenças Ambientais.

11.48.5. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter documentação e realizar os estudos necessários para que o interessado proceda com as tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas.

11.48.6. Havendo necessidade de supressão vegetal, fica a CONTRATADA responsável pela execução do serviço quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.

11.48.7. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE bem como à interessada para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

11.48.8. A CONTRATADA deverá se manifestar em caso de necessidade de outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes que porventura se façam necessários para execução da obra em tela.

11.48.9. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. No caso de obras sujeitas a Licença Ambiental, é imperativo que o relatório demonstre de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas nessa licença.

11.48.10. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

11.48.11. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de arquitetura e de engenharia.

11.48.12. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

11.48.13. A CONTRATADA deverá seguir o “Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras”, publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF 96303918.

11.48.14. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.48.15. A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra/serviço, na forma da legislação, sempre que couber.

11.48.16. A CONTRATADA deverá elaborar, submeter à aprovação órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011.

11.48.17. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração dos estudos/projetos e obtenção documentos necessários para que o interessado possa realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.

11.48.18. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

11.49. **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.49.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

11.49.2. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

11.49.3. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução e/ou vigência da obra.

11.49.4. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

11.49.4.1. Coberturas mínimas: Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

11.49.4.2. Coberturas adicionais:

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

11.49.5. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. Multa, quando o Contratado for responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1:
- 13.2.2.1. **Da multa moratória:**
- I - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II - 1% (um centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- 13.2.2.2. **Da multa compensatória:**
- I - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - II - até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.2.2.3. A multa de até 30% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme os quadros 2 e 3 a seguir apresentadas:

Cálculo do valor da multa

(Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

Condutas praticadas pela Contratada durante a execução contratual (Rol não exaustivo)

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria do Quadro 2

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
2	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
5	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
6	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
7	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por empregado e por dia
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
9	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por empregado e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por empregado e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por empregado e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por empregado e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
19	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por empregado e por dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por empregado e por dia
21	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por empregado e por dia
22	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
23	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
24	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia

25	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
26	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
27	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por empregado e por dia
28	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
29	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por empregado e por dia
30	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

13.2.2.4. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na quadro 3 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 30%.

13.2.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.2.6. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei, no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

13.2.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12.1. Os prazos para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão deverá atender aos procedimentos previstos na Lei 14.133.

13.12.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.4. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA.

13.12.5. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de serviços continuados, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

14.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que sejam autorizadas pela SES-DF, em conformidade com as regras da legislação pertinente quanto a Contratação Integrada.

14.3. De acordo com o art. 129 da lei 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SES-DF pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.4. No caso de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, deverá ser respeitado o Art. 133, da lei 14.133/2021, que determina:

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 esta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

14.5. Havendo uma das hipóteses previstas na lei nº 14.133/2021, deverá ser considerado:

14.5.1. Para obtenção do valor do aditivo deverá ser utilizada a mesma metodologia aplicada para a obtenção do valor por metro quadrado de construção de Edificação Hospitalar, valor de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia e valor para fornecimento e instalação de Equipamentos, conforme a Planilha Orçamentária Estimativa - R02 (x.x.x.x).

14.5.2. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da CONTRATANTE, no caso, a SES-DF.

14.5.3. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa, na fase da licitação.

- 14.5.4. Sobre o valor obtido na tabela de referência oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.
- 14.5.5. Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela de referência oficial, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data-base de elaboração da planilha estimativa da licitação por meio da aplicação do índice de reajustamento do contrato. Ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto ofertado pela empresa CONTRATADA por ocasião da licitação.
- 14.5.6. Toda e qualquer alteração contratual que se faça necessária deverá ser aprovada previamente pela fiscalização e pela área técnica da CONTRATANTE.
- 14.6. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
- 14.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 14.8. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na matriz ou mapa de riscos, no Edital e no contrato.
- 14.9. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados no interesse da CONTRATANTE nas hipóteses previstas na matriz ou mapa de riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo.
- 14.10. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 14.11. Da extinção e rescisão contratual
- 14.11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e nos termos do contrato.
- 14.11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

- 16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.2.6. A CONTRATADA comprometer-se-á, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, a apresentar um cronograma de manutenções preventivas, englobando todos os equipamentos relacionados.
- 16.2.7. A CONTRATADA deverá, num prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, desenvolver, documentar e apresentar procedimentos de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, fornecendo seus respectivos “checklists” de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato. Tal *checklist* deve ser juntado ao relatório de atividades mensais emitido pela empresa, para acompanhamento do Gestor e Fiscal de contrato. Estes procedimentos deverão ser padronizados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de forma a contribuir para os processos de qualidade desenvolvidos pela GEO.

- 16.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas (manutenção preventiva) e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Esses relatórios necessitarão ser digitados ou disponibilizados em ferramenta própria e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceite.
- 16.2.9. Os relatórios deverão ser consolidados mensalmente, conforme demanda da área de engenharia clínica e/ou do executor de contrato.
- 16.2.10. **Preposto**
- 16.2.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2.10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.2.11. **Fiscalização.**
- 16.2.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 16.2.11.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 16.2.12. **Fiscalização Técnica.**
- 16.2.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 16.2.12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 16.2.12.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 16.2.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 16.2.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 16.2.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 16.2.12.7. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 16.2.13. **Fiscalização Administrativa**
- 16.2.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 16.2.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 16.2.13.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 16.2.14. **Gestor do Contrato**
- 16.2.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 16.2.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 16.2.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 16.2.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar doatesto de cumprimento de obrigações;

16.2.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA FREITAS PARENTE - Matr.1701430-1**, Gerente de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios, em 15/09/2025, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **181669375** código CRC= **C731524C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br